

ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PRA - Plano de Recuperação das Aprendizagens Plano 23|24 ESCOLA+

Considerando que:

- O Plano 21|23 Escola+ foi concebido como uma abordagem multidimensional aos impactos da pandemia nas escolas e nos alunos, incluindo um conjunto de ações muito diversificado na sua natureza e objetivos, assumindo que esses impactos prejudicaram não só a aprendizagem dos conteúdos curriculares propriamente ditos, e das competências que lhes estão associadas, mas também o bem-estar emocional, social e mental dos alunos;
- Considerando a natureza profunda e persistente dos impactos da pandemia, e tendo em vista consolidar a recuperação das aprendizagens, o Plano 23|24 Escola+ beneficia da prorrogação do prazo para a conceção, do conhecimento, experiência e aprendizagens adquiridos, tanto ao nível do diagnóstico de partida, como da identificação das ações, respetiva implementação e monitorização;
- O Plano 23|24 Escola+ disponibiliza às escolas vinte e oito ações específicas que podem ser desenvolvidas no ano letivo de 2023/2024, permitindo assim a elaboração pelas escolas de planos de recuperação de aprendizagens que contemplem ações a selecionar a partir do catálogo constante no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2023, identificando, de entre estas, quatro ações cuja implementação considerem prioritária, podendo ainda incluir nos seus planos outras ações por si definidas;
- O Plano apresenta um conjunto de medidas que se alicerçam em políticas educativas com eficácia demonstrada ao nível do reforço da autonomia das escolas e de estratégias educativas diferenciadas dirigidas à promoção do sucesso escolar e ao combate às desigualdades através da educação;
- O projeto **PRA PLANO 23|24 ESCOLA+** será sujeito a cofinanciamento pelo **Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão – PESSOAS 2030**, através da Tipologia de Intervenção *Recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades*, na modalidade de candidatura em cooperação – em parceria, prevista no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como do artigo 12º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que integra o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, estabelece-se que um dos elementos a constar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve estar um instrumento de formalização da mesma, adiante designada de acordo entre parceiros;

É celebrado o presente acordo entre:

DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, abreviadamente designada DGEstE, com sede na Praça de Alvalade, 12 – 1749-070 Lisboa, NIF n.º 600086020, adiante designada como **1º Outorgante**, legalmente representada por *Dr. João Miguel dos Santos Gonçalves*, na qualidade de Diretor-Geral que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

Agrupamento de Escolas de Mêda, abreviadamente designada AEM, com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral Meda, 6430-183 Mêda, n.º 111, pessoa coletiva n.º 600081826, adiante designada como **2º Outorgante**, legalmente representada por Luís Filipe Branco Lopes, na qualidade de **Diretor do Agrupamento**;

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto e Objetivos)

1. O presente acordo tem por finalidade constituir-se num instrumento de formalização da parceria e do modo do respetivo funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar **PRA PLANO 23|24 ESCOLA+**.
2. O projeto **PRA PLANO 23|24 ESCOLA+** requer o envolvimento concertado entre os parceiros que se propõem executar a operação, tendo em vista a prossecução de objetivo comum, visando o desenvolvimento das ações que integram um plano de atividades conjunto e a concretização das realizações e resultados do projeto.
3. O plano integrado para a recuperação das aprendizagens abrange os alunos dos ensinos básico e secundário, que, na sequência da interrupção das atividades letivas presenciais devido à pandemia da doença COVID-19, ficou impedido do desenvolvimento das aprendizagens esperadas, mediante a execução de ações específicas, a desenvolver por domínio, nos termos do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2023, de 18 de julho.
4. O desenvolvimento do **PRA PLANO 23|24 ESCOLA+**, tem por objetivo, a intervenção precoce na deteção das dificuldades de aprendizagem, geradoras de situações de insucesso propícias ao abandono escolar e promotoras de baixas qualificações e maior risco de pobreza, visando a redução e correção do risco de vulnerabilidade e de desfavorecimento de alunos com mais dificuldades de aprendizagem.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Fundamento da parceria)

1. O perfil das entidades signatárias do presente acordo encontra-se sintetizado no anexo I, tendo em vista a prossecução das finalidades descritas na cláusula anterior.
2. Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade DGEstE como entidade coordenadora da parceria.

3. Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
<i>1º outorgante</i>	1.Coordenação da parceria 2.Nível 1 de Governação: apoio ao trabalho das escolas 3.Nível 2 de Governação: monitorização física e financeira 4. Acompanhar e monitorizar as estratégias locais de execução do PAE - PIPSE	1.1 Ações de coordenação 2.1 Ações de apoio e orientação na execução do PRA 3.1 Avaliação de eficácia e eficiência do PRA 4.1 Ações de acompanhamento PAE-PIPSE
<i>2º outorgante</i>	5. Mobilização de informação diagnóstica e de monitorização 6. Elaboração de Planos de Recuperação de Aprendizagens 7. Mobilização de recursos	5.1 Necessidades de recuperação das aprendizagens por domínios 5.2 Ações de envolvimento da comunidade educativa 6.1 Ações de recuperação das aprendizagens. 4 prioritárias 6.1 Número de alunos abrangido 6.3 Défices de aprendizagem dirigidos às áreas da literacia da leitura, informação, matemática, científica 7.1 Resultados das ações prioritárias 7.2 Avaliação do progresso na recuperação das aprendizagens

Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores previstos no orçamento que se apresenta em anexo à candidatura.

4. Os pagamentos são feitos à Entidade Coordenadora responsável por ser interlocutor com a Autoridade de Gestão e por assegurar a transferência dos montantes para os parceiros de acordo com a realização das atividades, ficando estes solidariamente responsáveis pela prossecução dos objetivos do projeto, bem como pelo cumprimento dos respetivos resultados.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações da entidade coordenadora)

A DGEstE enquanto entidade coordenadora do projeto, assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);
- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;

- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, preferencialmente em suporte digital, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e artigos 20º e 21º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com os artigos 8º e 12º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação e Plataforma de Dados a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, de forma a permitir ao PESSOAS 2030 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI Portugal 2030 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada do circuito financeiro do PESSOAS 2030;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2030;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo PESSOAS 2030;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

CLAÚSULA QUARTA

(Obrigações dos parceiros)

No âmbito do presente acordo, os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiárias do projeto, nos termos estabelecidos nos Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e regulamento específico do PESSOAS 2030 mediante a Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, devem:

- Assegurar o cumprimento das obrigações gerais inscritas no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nomeadamente, no que respeita às disposições da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os

princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; contribuir para o Desenvolvimento Sustentável; princípio “não prejudicar significativamente” e salvaguarda de conflitos de interesses;

- Aplicar o princípio da orientação para resultados, previsto na alínea c) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, e dados pessoais previstos no artigo 7º do referido diploma;
- Adotar os procedimentos de desmaterialização previstos no artigo 6º e 8º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março com vista à utilização de meios eletrónicos que simplificam a tramitação, a decisão, a transparência e o controlo dos processos;
- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do PESSOAS 2030, designadamente nos Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro e artigo 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, complementado pelo artigo 8º e capítulo IV da Portaria n.º 325/2023, de 30 de Outubro, no que respeita aos requisitos de elegibilidade e obrigações dos beneficiários, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo PESSOAS 2030, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto, bem como da responsabilidade subsidiária pela restituição dos montantes, prevista no número 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
- Responder às solicitações de informações, assim como a facilitar os documentos necessários à sua instrução, na candidatura e na execução;
- Executar as ações que lhes estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos;
- Transmitir à entidade coordenadora informação necessária à instrução da candidatura e de quaisquer relatórios de acompanhamento;

- Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso do projeto;
- Facilitar a documentação necessária para os controlos de execução do projeto;
- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário;
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.

CLAÚSULA QUINTA

(Resultados a contratualizar)

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento dos indicadores de operação contratualizados à luz do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nas condições do artigo 36º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, e especificados em indicadores de realização e resultado na página 10 do aviso de candidaturas PESSOAS-2024-1.

CLAÚSULA SEXTA

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo II);
- Garantir a satisfação dos requisitos de elegibilidade dispostos nos artigos 19º, 20º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, respeitantes à operação e às despesas;
- Desenvolver os procedimentos relativos ao circuito financeiro e reembolsos conforme disposto nos artigos 30º e 32º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Conflito de Interesses)

Os parceiros do Projeto devem adotar todas as medidas necessárias para evitar qualquer situação que possa comprometer a execução imparcial e o objetivo do presente de acordo nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

CLAÚSULA OITAVA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo PESSOAS 2030, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAÚSULA NONA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem.

Mêda, 05 de fevereiro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Diretor-Geral

João Miguel dos Santos Gonçalves

O SEGUNDO OUTORGANTE

Agrupamento de Escolas de Mêda

Diretor

Luís Filipe Branco Lopes

ANEXO I – Ficha sintética dos parceiros

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade:	Agrupamento de Escolas de Mêda		
Morada:	Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, nº 111		
Telefone:	279 880 010	Email: geral@aemeda.pt	Website: https://agrupamentoescolasmeda.pt/index.html
Pessoa de contacto:	Luís Filipe Branco Lopes		
Cargo:	Diretor	Telefone: 965051260	Email: dexe@aemedaemeda.pt

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (atividades a desenvolver e articulação com domínios do PRA)

O Agrupamento de Escolas de Mêda pode desempenhar um papel crucial, no apoio às atividades delineadas no âmbito do plano integrado para a recuperação das aprendizagens, dos alunos do ensino básico e secundário (PRA).

Nomeadamente nos seguintes âmbitos:

- No domínio da Leitura e escrita, a escola vai implementar estratégias específicas para melhorar as competências de literacia dos alunos, como programas de leitura orientada e produção textual, através da:
 - Implementação de clubes de leitura e atividades de escrita criativa;
 - Realização de sessões de leitura partilhada entre alunos e professores;
 - Desenvolvimento de projetos interdisciplinares que envolvam a produção de textos em diversas áreas do conhecimento.
- No domínio da Autonomia Curricular, o agrupamento vai promover projetos que incentivem a autonomia dos alunos na gestão do seu próprio processo de aprendizagem, tais como:
 - Na oferta de disciplinas letivas que permitam aos alunos escolherem áreas de interesse (cozinha, moda, tecnologia, entre outros).
 - E no desenvolvimento de planos de estudo personalizados em colaboração com os alunos.
- No domínio dos Recursos Educativos, vai procurar garantir o acesso equitativo a materiais e tecnologias que facilitem a aprendizagem, através:
 - Da disponibilização de recursos digitais e materiais didáticos diversificados;
 - Da criação de espaços de aprendizagem flexíveis e adaptados às necessidades dos alunos;
 - E da promoção de visitas de estudo e atividades extracurriculares que enriqueçam o processo de ensino-aprendizagem.

- O envolvimento da Família poderá ser fortalecido através de programas de apoio parental e comunicação regular sobre o progresso dos alunos, através:
 - Da realização de reuniões periódicas com os pais para partilha de informações sobre o progresso académico dos alunos;
 - Da organização de workshops e formações para os pais sobre estratégias de apoio à aprendizagem em casa;
 - E do envolvimento dos pais em atividades escolares, como feiras temáticas e eventos culturais.
 - A avaliação e diagnóstico passaram a ser realizados de forma contínua para identificar precocemente as dificuldades e necessidades dos alunos, através:
 - Da realização de avaliações diagnósticas regulares para identificar lacunas de aprendizagem;
 - Da utilização de instrumentos de avaliação formativa para monitorizar o progresso dos alunos ao longo do tempo;
 - E da colaboração com especialistas em educação para interpretar os resultados das avaliações e adaptar as práticas pedagógicas conforme necessário.
 - Relativamente à Inclusão e bem-estar, a escola vai implementar medidas para garantir um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os alunos, tais como:
 - Implementação de programas de tutoria entre alunos para promover a integração e o apoio mútuo;
 - Disponibilização de serviços de aconselhamento e apoio psicológico para alunos que enfrentam dificuldades emocionais;
 - Sensibilização da comunidade escolar para a importância da inclusão e do respeito pela diversidade.
 - No que respeita ao apoio das Comunidades Educativas, pretendemos estabelecer parcerias com outras instituições locais para ampliar o alcance e impacto das intervenções, como por exemplo:
 - Estabelecimento de parcerias com instituições locais, como bibliotecas, empresas e associações, para enriquecer o ambiente educativo;
 - Organização de eventos comunitários, como feiras de emprego e workshops de capacitação, para envolver os pais e a comunidade no processo educativo;
 - E promoção de voluntariado entre os alunos para que possam contribuir positivamente para a comunidade.
- Assim, através de uma abordagem abrangente e articulada, o Agrupamento de Escolas de Mêda pode contribuir significativamente para a recuperação das aprendizagens e promoção do sucesso escolar dos seus alunos.

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no mesmo âmbito)

--

ANEXO II

Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros

Mecanismos de Articulação	DGESTE	Parceiros
1. Análise da regulamentação e definição da equipa de apoio do guião de orientações Ações de articulação internas e o com PESSOAS 2030 Guião de respostas Preparação da plataforma de registo de informação Webinar de divulgação	Dez23 Jan24	
2. Divulgação do projeto e auscultação aos parceiros Memorandos de informação Contactos da equipa com os parceiros e esclarecimentos	15-19 Jan24	15-19 Jan24
3. Operação candidaturas Guião de orientações, resposta a esclarecimentos Registo de informação na plataforma Receção e análise da documentação da candidatura, pedido de elementos	22Jan-14Fev24	22Jan-14Fev24
4. Seleção de candidaturas Constituição do júri Avaliação das candidaturas – critérios Audiência prévia	19Fev-18Mar24	18-25 Mar24
5. Resultados da aprovação Termos de Aceitação	1-15 Abr24	1-15 Abr24
6. Execução dos projetos Informação diagnóstica Planos de Recuperação de Aprendizagens Recursos: contratação e/ou mobilização		Abr-Jun24
7. Instrumentos de acompanhamento aos projetos Plataforma de registo dos indicadores de monitorização Comunicação do projeto: interna e externa Video do projeto Webinar Contratação Pública Webinar Monitorização Webinar Avaliação Webinar prestação de contas	Abr-Nov24	Abr24 Jun24 Jul24 Nov24
8. Validação Checklist verificação / amostragem Ações de verificação processos para validação	Jun-Jul24	Jul24
9. Execução Financeira Receção e validação da informação Reembolsos Saldos finais	Ago-Dez24	Ago-Dez 24
10. Avaliação Indicadores de realização e resultado Eficácia e eficiência do PRA Video do projeto	Nov-Dez24	Nov-Dez 24